

N. 49.—FAZENDA—EM 30 DE JANEIRO DE 1867.

Recurso sobre multa de direitos em dobro por diferença de quantidade em um despacho de caixas de linha de algodão.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 30 de Janeiro de 1867.

Foi presente ao Tribunal do Thesouro o recurso de Frederico Strak & Comp.^a da decisão da Inspectoria da Alfandega da Côrte que lhes impôz a multa de direitos em dobro por diferença de quantidade em um despacho de 16 caixas de linha de algodão, e o mesmo Tribunal considerando:

1.º Que devendo semelhante mercadoria comprehendida no art. 599 da Tarifa, ser despachada pelo peso bruto, a parte declarou todavia expressamente na nota que o peso por ella mencionado para o despacho era liquido;

2.º Que em taes circumstancias, e como já foi declarado pelo Thesouro em 9 de Fevereiro de 1865, sendo a base da tarifa o peso bruto, não se devia admitir na nota a declaração de peso liquido, mas sim mandar reformal-a, nos termos dos arts. 544 § 2.º n.º 6, e 545 § 2.º do Regulamento das Alfandegas;

Resolveu, tomando conhecimento do dito recurso, dar-lhe provimento para relevar o recorrente da multa dos referidos direitos em dobro.

O que communico ao Sr. Inspector da Alfandega da Côrte para sua intelligencia e devidos effeitos.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

N. 50.—GUERRA.—EM 30 DE JANEIRO DE 1867.

Recommenda a conveniencia de serem os orphãos desvalidos enviados de preferencia para as Companhias de Aprendizizes Militares do Exercito e Armada.

Directoria Central.—2.ª Secção.—Rio de Janeiro.
— Ministerio dos Negocios da Guerra em 30 de Janeiro de 1867.

Ilm. e Exm. Sr.—Tendo sido ouvida a Secção de Guerra e Marinha do Conselho de Estado sobre a

collecção de leis da Assembléa Legislativa dessa Província, promulgadas no anno de 1865, chamou a mesma Secção a attenção do Governo Imperial para a Lei n.º 145 de 5 de Agosto do dito anno, a qual regula o estabelecimento dos educandos artifices, creado por outra lei provincial anterior, não porque seja ella contraria á Constituição do Imperio, ás leis geraes ou aos tratados, mas porque pôde prejudicar o alistamento dos menores destinados ás Companhias de Aprendizizes Militares e da Armada.

E Sua Magestade o Imperador, Conformando-se com o parecer da referida Secção, por Sua immediata e Imperial Resolução de 2 do corrente, Houve por bem Mandar recommendar a essa Presidencia a conveniencia de serem os orphãos desvalidos, e mesmo quaesquer outros menores que a isso se prestem, enviados de preferencia para áquellas Companhias do Exercito e Armada, sempre que as ordens do Governo fizerem sentir a necessidade de tal preferencia. Deve, portanto, V. Ex. expedir instrucções aos Juizes de Orphãos da Província, e usar da intervenção, que lhe dá o art. 5.º da citada Lei n.º 145 de 5 de Agosto na admissão dos educandos artifices.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lustoza da Cunha Paranaguá*.— Sr. Presidente da Província do Amazonas.

N. 51.— GUERRA.— EM 30 DE JANEIRO DE 1867.

Declara que sendo o soldo de reforma considerado como uma especie de pensão não deve ser suspenso aos Officiaes empregados em outro Ministerio.

Directoria Central.— 2.ª Secção.— Rio de Janeiro.— Ministerio dos Negocios da Guerra] em 30 de Janeiro de 1867.

Manda Sua Magestade o Imperador por esta Secretaria de Estado, declarar ao Inspector da Thesouraria de Fazenda da Província do Pará, em resposta ao seu officio n.º 1 de 7 do corrente, em que commu-